CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 242/96
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

LEI Nº 582 **DE** 01 **DE** julho **DE 1996.**

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os dispositivos, adiante enumerados, da Lei nº 569, de 18 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) Fica autorizado o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM, a conceder parcelamento dos créditos de contribuição previdenciária devidos pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, e a este, proceder ao parcelamento.
Parágrafo único - O parcelamento de que trata o caput deste artigo, não excederá a sessenta meses.

art. 2º) Para o cálculo das correções dos créditos não liquidados, será utilizado a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, como indexador.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
03/07/96 Nº 242/96
p/
RESPONSÁVEL

C. DE OURO PRETO
242/96
fls. 003
p/
Protocolo

AO EXMº. SR.
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 03.07.96.

p/
Olcymar Galimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. Nº. 067/GP/CMOPO/RO/94

Ao Ass. Jurídico,
Segue o presente processo para
conhecimento
Em, 03.07.96

À Câmara Legislativa,
Segue o presente processo para
conhecimento.
Em, 03.07.96

Luciane Maciel
Secretária do
Assessor Jurídico

Ao Arquivo:
Segue o presente processo após conferência
da Lei para arquivar-se.
Em 09-07-96.

DIRETO LEGISLATIVO.